



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 2016200405

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa 23 de Dezembro - Nº 1070, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.847.617/0001-87, representado pelo(a) Sr.(a) VITORIA VALE PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 426.671.512-91, residente na Cj São João, s/n, e de outro lado a firma AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.918.761/0001-22, estabelecida à Passagem Dalva, 02 Box 03, Marambaia, Belém-PA, CEP 66615-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CREONE DE ARAUJO CHAVES GOES, residente na Rua do Igarapé nº 31, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67113-560, portador do(a) CPF 526.127.592-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCATAVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMA DA ASSISTENCIA , DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002522	PAPEL HIGIENICO 48X1	FARDO	195,00	75,500	14.722,50
002617	SABÃO EM PÓ 20X500G	CAIXA	149,00	79,900	11.905,10
002660	GUARDANAPO PANO	DÚZIA	24,00	69,900	1.677,60
004746	DETERGENTE LIQUIDO 24X500ML	CAIXA	198,00	65,500	12.969,00
005782	ESPONJA DUPLA FACE 60X1	CAIXA	39,00	59,500	2.320,50
010113	LIMPA ALUMINIO CX C/ 24	CAIXA	78,00	81,500	6.357,00
010238	DESINFETANTE LAVANDA 24 X 500 ML	CAIXA	198,00	65,700	13.008,60
010607	SACO P/ LIXO 15 LTS	PACOTE	560,00	4,500	2.520,00
	Saco de lixo 15 litros, Pacote com 100 unidades Preto	-			
011107	SACO P/ LIXO 30 LTS	PACOTE	610,00	4,450	2.714,50
011113	ESPONJA LÃ DE AÇO 14X8	PACOTE	93,00	45,500	4.231,50
011115	PANO DE CHÃO 48X78CM	UNIDADE	215,00	6,150	1.322,25
011155	SABÃO BARRA 10X1KG	CAIXA	140,00	62,500	8.750,00
011157	AGUA SANITARIA 12X1L	CAIXA	190,00	36,900	7.011,00
011158	LUSTRA MÓVEIS 24X200ML	CAIXA	23,00	128,000	2.944,00
012307	DESODORIZANTE P/ SANITARIO, EM PEDRA	UNIDADE	310,00	3,800	1.178,00
012315	RODO P/ LIMPEZA	DÚZIA	51,00	104,500	5.329,50
	Rodo de Plástico com Borracha Dupla 40cm com Cabo				
012316	CESTO TELADO	DÚZIA	46,00	93,000	4.278,00
	Cesto p/ Lixo Telado de Plastico 10 Lts				
012319	ESCOVA P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	175,00	6,700	1.172,50
012445	SACO DE 1 KG	CENTO	24,00	25,900	621,60
012456	QUENTINHA Nº 09, CX C/ 100	CAIXA	203,00	31,500	6.394,50
012466	DESODORIZANTE P/ AMB., AÇAO CONTINUA, 12 FRC.C/400ML	CAIXA	25,00	128,000	3.200,00
012477	VASSOURA DE PIAÇA 12X1	DÚZIA	48,00	89,000	4.272,00
012478	PAPEL TOALHA, DESCARTAVEL, 21,5X22,5CM, 16 PACOTES C / 2 ROLOS	PACOTE	72,00	70,000	5.040,00
012479	INSETICIDA EM AEROSOL, 300ML, COM 12	CAIXA	19,00	129,000	2.451,00
014828	LIMPA VIDRO CXC/12UND	CAIXA	47,00	91,000	4.277,00
016437	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 15 CM CX C/1000UND	PACOTE	100,00	218,000	21.800,00
020495	PRATO PLASTICO FUNDO	UNIDADE	2,00	3,350	6,70
022627	SACO 2 KG	PACOTE	160,00	34,500	5.520,00
022629	COLHERES DESCARTAVEIS	CAIXA	147,00	117,000	17.199,00
028515	AGUA SANITARIA 12X1L(ME-EPP)	CAIXA	64,00	36,900	2.361,60
028516	DESINFETANTE LAVANDA 24 X 500 ML(ME-EPP)	CAIXA	64,00	65,700	4.204,80

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



028517	DETERGENTE LIQUIDO 24X500ML(ME-EPP)	CAIXA	64,00	65,500	4.192,00
028518	GUARDANAPO PANO(ME-EPP)	DÚZIA	9,00	69,900	629,10
028520	LIMPA ALUMINIO CX C/24(ME-EPP)	CAIXA	38,00	81,500	3.097,00
028521	ESPONJA LÁ DE AÇO 14X8(ME-EPP)	PACOTE	38,00	45,500	1.729,00
028522	PAPEL HIGIENICO 48X1(ME-EPP)	FARDO	70,00	75,500	5.285,00
028523	RODO P/ LIMPEZA(ME-EPP)	DÚZIA	33,00	104,500	3.448,50
	Rodo de Plástico com Borracha Dupla 40cm com Cabo				
028524	CESTO TELADO(ME-EPP)	DÚZIA	32,00	93,000	2.976,00
	Cesto p/ Lixo Telado de Plastico 10 Lts				
028525	COPO DESCARTÁVEL 180ML CAIXA COM 2500 COPOS -	CAIXA	195,00	129,000	25.155,00
028526	COPO DESCARTÁVEL ALTACOPPO 180ML CAIXA COM 2500 COPO S - (ME-EPP)	CAIXA	65,00	129,000	8.385,00
028529	ESCOVA P/VASO SANITARIO(ME-EPP)	UNIDADE	58,00	6,700	388,60
028530	ESPONJA DUPLA FACE 60X1(ME-EPP)	CÁPSULA	27,00	59,500	1.606,50
028531	SABÃO EM PÓ 20X500G(ME-EPP)	CAIXA	43,00	79,000	3.435,70
028532	DESODORIZANTE P/ AMB.,ACAO CONTINUA, 12 FRC.C/400ML(ME-EPP)	CAIXA	12,00	128,000	1.536,00
028533	PANO DE CHÃO 48X78CM(ME-EPP)	UNIDADE	70,00	6,150	430,50
028534	VASOURA DE PIAÇA 12X1(ME-EPP)	DÚZIA	17,00	89,000	1.513,00
028535	SABÃO BARRA 10X1KG(ME-EPP)	CAIXA	46,00	62,500	2.875,00
028536	INSETICIDA EM AEROSOL, 300ML, COM 12(ME-EPP)	CAIXA	12,00	129,000	1.548,00
028537	DESODORIZANTE P/ SANITARIO, EM PEDRA(ME-EPP)	UNIDADE	70,00	3,800	266,00
028538	SACO P/LIXO 15LTS(ME-EPP)	PACOTE	315,00	4,500	1.417,50
	Saco de lixo 15 litros, Pacote com 100 unidades	-			
	Preto				
028539	SACO P/LIXO 50LTS	PACOTE	610,00	5,150	3.141,50
	Saco de lixo 50 litros, Pacote com 100 unidades	-			
	Preto				
028540	SACO P/LIXO 50LTS(ME-EPP)	PACOTE	315,00	5,150	1.622,25
	Saco de lixo 50 litros, Pacote com 100 unidades	-			
	Preto				
028541	SACO P/LIXO 30LT (ME-EPP)	PACOTE	285,00	4,450	1.268,25
028542	LIMPA VIDRO CX/12UND(ME-EPP)	CAIXA	24,00	91,000	2.184,00
028543	LUSTRA MÓVEIS 24X200ML(ME-EPP)	CAIXA	12,00	128,000	1.536,00
028544	COPO DESCARTÁVEL 50ML	CAIXA	370,00	125,000	46.250,00
	Copo Descartável 50ml Caixa com 5000 Copos - Branco				
028545	COPO DESCARTÁVEL 50ML(ME-EPP)	CAIXA	100,00	125,000	12.500,00
	Copo Descartável 50ml Caixa com 5000 Copos - Branco				
028548	PAPEL TOALHA, DESCARTÁVEL, 21,5X22,5CM, 16 PACOTES C / 2 ROLOS(ME-EPP)	PACOTE	36,00	70,000	2.520,00
028550	QUENTINHA Nº 09, CX C/ 100(ME-EPP)	CAIXA	58,00	31,500	1.827,00
028551	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO(ME-EPP)	CAIXA	60,00	233,000	13.980,00
	15CM CX C/100UND				
028552	COLHERES DESCARTÁVEIS(ME-EPP)	CAIXA	47,00	117,000	5.499,00
028553	SACOLA PLÁSTICA DE 10KG	PACOTE	220,00	37,500	8.250,00
028554	SACOLA PLÁSTICA 10KG(ME-EPP)	PACOTE	20,00	37,500	750,00
028555	SACOLA PLÁSTICA 15KG	PACOTE	100,00	54,900	5.490,00
028556	SACOLA PLÁSTICA 15KG(ME-EPP)	PACOTE	40,00	54,900	2.196,00
028557	SACO 1KG(ME-EPP)	CENTO	40,00	25,900	1.036,00
028558	SACO 2KG (ME-EPP)	PACOTE	80,00	34,500	2.760,00
028559	SACO PARA CACHORRO QUENTE - HOT DOG - PLÁSTICO - 20 X 12 CM - 50 UNIDADES	PACOTE	10,00	3,490	34,90
028560	SACO PARA CACHORRO QUENTE -HOT DOG - PLÁSTICO - 20 X 12 CM -50 UNIDADES(ME-EPP)	PACOTE	5,00	3,490	17,45
028561	CANUDINHO PLÁSTICO COM 140 UNDADES	PACOTE	15,00	6,550	98,25
028562	CANUDINHO DE PLÁSTICO COM 140 UNIDADES(ME-EPP)	PACOTE	5,00	6,550	32,75

VALOR GLOBAL R\$ 364.666,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 364.666,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **VITORIA VALE PEREIRA**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1401.082440137.2.025 Manutenção de Unidades de Atendimento a Carentes - Abrigo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 68.547,90, Exercício 2016 Atividade 1401.082430156.2.016 Manutenção do Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 16.491,10, Exercício 2016 Atividade 1401.082440083.2.021 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 70.628,90, Exercício 2016 Atividade 1401.082440037.2.019 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 52.012,30, Exercício 2016 Atividade 1401.082430189.2.017 Manutenção do PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 26.141,75, Exercício 2016 Atividade 1401.082430137.2.015 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 39.319,80, Exercício 2016 Atividade 1401.082430131.2.014 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.567,35, Exercício 2016 Atividade 1401.082440131.2.022 Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 39.288,15, Exercício 2016 Atividade 1401.082430189.2.018 Manutenção do PROJÓVEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 27.669,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VITORIA VALE PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 20 de Abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.847.617/0001-87
CONTRATANTE

AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ 23.918.761/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____